

derley Morgado Rossi; Wannesa Brown Toledo; Wiara Canatto da Silva; William Alberto dos Santos; Wilson Geraldo Berto; Wilson Kaoru Yano; Wilson Rosa Fama; Yara Mutti Ferreira de Moraes; Yoshie Fukuda Igarashi; Yugi Tamoto; Yvone Barreiros Moreira; Zaide Caill da Silva; Zell Cezar de Campos; Zilda Felicidade de Andrade; Zoe Rosa Pinheiro Machado Soares; Zulmira Angelica Santos; Zulmira Aparecida Fenerich Pereira; Zulmira Soares Faria Arielo; Acacio Simoes dos Santos; Aldenor Soares de Castro; Maria Auxiliadora Pimenta; Alvaro Calixto; Anamaria Caviola; Angelica Penha Novaes di Nolla Rubio; Antonieta Zielinski Rahal; Aparecida Regina dos Santos; Aparecida Rodrigues Pereira da Silva; Carlos Jose Guimaraes Parisotto; Carlos Thomaz de Aquino; Claudete de Oliveira; Conceicao Maria Faustino; Edna Maria Torres Biscaia dos Santos; Eliana de Lourdes Janetti Rodrigues; Eliana Lacerda Madureira Nonato; Elizabeth de Campos Leme; Elizabeth Sutherland; Enny Boettcher; Eugenio Mobiglia; Expedito Faustino da Silva; Fatima Pinheiro Gratao; Harumi Tsuda; Ilca Alessi de Souza; Joao dos Santos Teixeira Neto; Joao Sleimann Barchini; Jose Helio Oliveira Santos; Jose Martins Carreira; Luciene Cavalcante de Souza; Luzia Ornelas Leal; Malhena Filgueiras Vaz; Maria Aparecida Scapolio Giacoia; Maria do Carmo Pinto Correia; Maria Madalena Gargaro Ros; Maria Marilda Zago; Marlene dos Santos Robbs; Marlene Martins Bortolozzo; Martha de Oliveira Braga; Nancy Poleta Bernardi; Nelson Fernandes; Neuza Martins Favarini; Neuza Nogueira Candido Barutti; Olavo Fernandes Amaro; Olezia Elias de Oliveira; Oreste Martinusso; Paulo da Silva Borges; Paulo Melo Novaes; Pedro Vicente Gois Lopes; Regina Celia da Cunha Oliveira; Regina Ribeiro Noia; Sandra Rodrigues Monteiro; Sergio Shiguero Matsui; Silvia Maria Gomes Tiraboschi; Solange Risoleta Larucci; Sonia Jose Alves Gusmatti; Sonia Regina Lima; Thais Helena Carneiro Monteiro; Vera Lucia dos Reis; Vilma Maria Carvalho Porto; Rosangela Aparecida Cardoso Lara; Aparecida Izabel Sanchez; Cleusa Carmelo; Francisca Diniz de Oliveira; Vilma Resta (1.277). Exercício: 2016. Julgo regulares a aposentadoria e as apostilas retificatórias arroladas nas Planilhas SisCAA juntadas no evento 10 destes autos (docs. 1 e 2), e determino o registro dos correspondentes atos.

Publique-se.

Extrato de Sentença:

Processo: eTC-000480.989.18-5. Órgão: Diretoria de Ensino – Região de Mauá – Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Atos de Admissão de Pessoal – Contratação Temporária. Admitidos: Alessandra Nogueira Ramos de Araujo; Bruno Leal Albano; Catia Cristiane Correia; Herson de Souza Menezes; Jacilda Barbosa Moura; Joao Ricardo da Silva; Maria Augusta Sue Kawamura Thomaz; Natalia Correa Lopes; Ney Yoshimitsu Yoshida (9). Responsável: Marilene Pinto Cecon – Dirigente Regional de Ensino. Exercício: 2016. Julgo regulares as contratações temporárias arroladas na Planilha SisCAA juntada no evento 12 (Documento 01), e determino o registro dos correspondentes atos. Ainda, considerando que a exceção constitucional prevista no artigo 37, IX, da CF/88, tem sido utilizada sucessivamente ao longo dos exercícios pela Secretaria da Educação, como regra, visando compor o seu quadro de Agentes de Organização Escolar, recomendo ao órgão público em questão que envie esforços no sentido de realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, nos moldes estabelecidos pelo artigo 32, II, da CF/88, com intuito de prover cargos públicos efetivos, criados por lei, e regularizar, em definitivo, a carência de servidores para o setor em comento.

Publique-se.

Extrato de Sentença:

Processo: TC-022078.989.18-3. Órgão: Delegacia Regional Tributária de Sorocaba – DRT 04. Assunto: Apostilas Retificatórias de Atos de Aposentadoria. Ex-servidores: Dora Ferreira Damiao; Gleide Leite Feres; Japyr Rodrigues de Melo; Luiz Carlos de Oliveira; Maria Aparecida Amaral Viccas; Maria Odete Santiago Moretti; Mauricio Caiuby de Oliveira Sobrinho; Oria Lombardi; Paulo Pereira de Moraes (9). Responsável: Chilion de Siqueira Gomes Junior – Dirigente. Exercício: 2016. Julgo regulares as apostilas retificatórias dos atos de aposentadoria arroladas na Planilha SisCAA juntada no evento 11 (Arquivo 1), e determino o registro dos correspondentes atos.

Publique-se.

Extrato de Sentença:

Processo: TC-021880.989.18-1. Órgão: Diretoria de Ensino – Região de Botucatu – Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Apostilas Retificatórias de Atos de Aposentadoria. Ex-servidores: Aldo Masini; Antoninha Edmea Romano de Barros; Celso Ricci; Claudice Aparecida Calore Adelino; Darcy Alves; Debora Maurilia Nascimento Leite; Elza Maria Montanaro Travessa; Ines Tiveron; Inez Conceicao Balarini Vieira; Maria Aparecida da Silva Bolognesi; Maria Dulce Viadanna Calixto; Maria Eliza Barnabe de Oliveira Pinto; Maria Ignez Fraletti; Maria Ines Bassi Masini; Maria Luiza Ardemanji Giorgetti; Maria Luiza Godinho Defaveir; Marilissa Castanho Pastre; Nara Aparecida de Lara; Neuza Maria Miranda Landi; Regina Marcia Gobette Coneglian; Renee Celia Juliani Mellilo; Rita Ligia Correa Nunes; Rose Mary das Gracas Ribeiro Vieira; Roseli Aparecida Raymundo Cuzio; Rosemary Vizotto; Salma Maria Caricati; Sandra Maria Biagioni Cappellari; Silvina Helena Funari; Therezinha Penacho Cardia; Vapquiaria Vaz Correa; Virginia Pereira Ricci; Antonio Evandro Chiquinato; Maria Cristina Sebastiao Arruda; João Roberto Moresini; Setsuco Inoe Hayashi; Jorge Elias Teófilo (36). Responsável: Rosilene Aparecida Palugan Vargas – Dirigente. Exercício: 2016. Julgo regulares as apostilas retificatórias arroladas na Planilha SisCAA juntada no evento 11 (Arquivo 001), e determino o registro dos correspondentes atos.

Publique-se.

EXTRATO DE SENTENÇA: Processo: TC-011335.989.18-2. Órgão: Faculdade de Odontologia – UNESP – Campus de Aracatuba. Assunto: Aposentadoria. Ex-servidor: Renato Herman Sundfeld (PIS/PASEP nº 17.005.727.787). Responsável: Wilson Roberto Poi, Diretor. Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP 77.852), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP 104.285), Marco Aurelio Barbosa Catalano (OAB/SP 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasi (OAB/SP 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP 315.667) e João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP 353.849). Exercício: 2017. Julgo irregular a aposentadoria de Renato Herman Sundfeld e, conseqüentemente, nego registro ao correspondente ato, acionando, em relação a ele os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Universidade proceder à imediata sustação do pagamento da quantia excedente e à cobrança dos valores pagos a maior ao ex-servidor a partir de 19-11-15, nos termos da supracitada decisão da Suprema Corte, identificando este Tribunal em 60 (sessenta) dias das providências adotadas.

Publique-se.

Extrato de Sentença: Processo: TC-021035.989.17-7. Órgão: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP. Assunto: Admissão de Pessoal. Admitidos: Alice da Freiria Estevão Teizen. Responsável: Carlos Alberto Vogt. Exercício: 2016. Julgo regular a admissão de Alice da Freiria Estevão Teizen, para o cargo efetivo de Advogado, arrolada na Planilha SisCAA juntada no evento 9 (Arquivo 01), e determino o registro do correspondente ato.

Publique-se.

Extrato de Sentença: Processo: TC-021128.989.18-3. Órgão: Faculdade de Engenharia – UNESP – Campus de Bauru. Assunto: Atos de Aposentadoria. Ex-servidores: Adilson Gutierrez; Carlos Roberto Furlanetto. Responsáveis: Lutgardes de Oliveira Neto, e Edson Antonio Capello Sousa – Dirigentes. Exercício: 2017. Julgo regulares as aposentadorias arroladas na Planilha SisCAA juntada no evento 11 (Arquivo 001), e determino o registro dos correspondentes atos.

Publique-se.

Extrato de Sentença: Processo: TC-021892.989.18-7. Órgão: Diretoria de Ensino – Região de Votorantim – Secretaria de Estado da Educação. Responsável: Iara Rodrigues dos Reis Souza Mateus – Dirigente. Assunto: Ato de Aposentadoria. Ex-servidora: Cecília Lopes Travensoli. Exercício: 2013. Julgo regular a aposentadoria arrolada na Planilha SisCAA juntada nestes autos (Arquivo 1 do evento 8), e determino o registro do correspondente ato.

Publique-se.

Extrato de Sentença: Processo: TC-023332.989.18-5. Órgão: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho" – Água Funda – Secretaria de Estado da Saúde. Assunto: Admissão de Pessoal. Admitido: Andre Alberto Breno da Fonseca. Responsáveis: Cláudia Farah Kotait Buchatsky e Clarice Gimenes José Maria – Dirigentes. Exercício: 2016. Julgo regular a admissão de (1) Médico I arrolada na Planilha SisCAA juntada no evento 10 (Arquivo 010), e determino o registro do correspondente ato.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

SENTENÇAS DO AUDITOR SAMY WURMAN
PROCESSO: TC-870.989.19. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA. RESPONSÁVEL: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS - PREFEITO. INTERESSADOS: ANDERSON DA SILVA BARRETO E OUTROS. EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO: UR-01 – REGIONAL DE ARAÇATUBA.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-022375/989/18 ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – PRÓ-ESTRADA RESPONSÁVEIS: CARLOS NELSON BUENO - PRESIDENTE IVAIR LUIZ BIAZOTTO – SECRETÁRIO EXECUTIVO ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 02/2017 INTERESSADOS: Cicero Simao dos Santos ?????? e outros EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-10 - REGIONAL DE ARARAS – DSF-I ADVOGADA: Maraisa Alves da Silva Coelho – OAB/SP nº 291.117

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Porém, DETERMINO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – PRÓ-ESTRADA que a) adeque o seu quadro de pessoal, ratificando-o nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 11.107/05; b) disponha de modo preciso, em seus futuros editais, se as contratações serão efetivas ou por prazo determinado; c) elabore os respectivos Termos de Ciência e de Notificação nos termos do Anexo AP-01 das instruções consolidadas nº 02/2016 deste Tribunal. Saliento que inércia da entidade, em suas futuras admissões, ensejará a negativa de registro, além de multa pecuniária ao responsável, nos termos do art. 104, VI da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-15758.989.18. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA. RESPONSÁVEL: VIVIANE APARECIDA CASELLI VITAL – PREFEITA. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPO DETERMINADO. INTERESSADOS: Peb I Substituto Antonia Aparecida Jacomo Santana; Clelia Maria Raymundo; Daniteli da Cruz Mazetti; Heloisa Helena Constantino; Jennifer Camila Restani; Larissa Nossa Martinez da Silva; Lucia dos Santos de Souza Lima; Luzia Aparecida Frota Gomes Pinto; Renelia Aparecida de Souza Rondini Peb II Educação Especial Sala Recursos Mirian Elias Tardioli Peb II Oficina Curriculares Ingles Renelia Aparecida de Souza Rondini. EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-1 – REGIONAL DE ARAÇATUBA. ADVOGADOS: BRUNO LUIS GOMES ROSA – OAB/SP 330.401, MARCIO ANTONIO MANCILIA – OAB/SP 274.675, ANDREA DEMIAN MOTA – OAB/SP 169.178 e GUSTAVO DEMIAN MOTTA – OAB/SP 338.176.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO ILEGALIS os atos de admissão das admitidas acima relacionadas, negando-lhes registro, aplicando-se, por via de consequência, o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico à responsável, Viviane Aparecida Caselli Vital, multa no valor de 200(duzentas) UFESPs. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a integra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-023797/989/18 ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA RESPONSÁVEL: Julisse Passiani Viola Alves ASSUNTO: Pensão Mensal EX-SERVIDORES: Antônio Porvani Casarini e outra BENEFICIÁRIOS: Benedita Pinheiro Casarini e outro EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-19- Regional de Mogi Guaçu/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos concessórios de PENSÃO MENSAL postos no evento 13.2 e determino, por via de consequência, os respectivos registros, nos termos e para fins do disposto do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000278/989/19 ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE RESPONSÁVEL: Regina Mainente - Superintendente ASSUNTO: Pensão Mensal EX-SERVIDORES: Adriana Celia da Conceição Pinto Miranda E outros BENEFICIÁRIO: Antonio Carlos Miranda Peres e outros EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-20- Regional de Santos/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos concessórios de PENSÃO MENSAL postos no evento 8.2 e determino, por via de consequência, os respectivos registros, nos termos e para fins do disposto do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-603.989.19. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO. RESPONSÁVEL: JOSÉ EDINARDO ESQUETINI - PREFEITO. INTERESSADOS: VERONICA SOUZA DE OLIVEIRA GARCIA E OUTROS. EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO: UR-13 – REGIONAL DE ARARAQUARA.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001334/989/19 ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES RESPONSÁVEL: Hugo Prado dos Santos – Presidente da Câmara ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 01/2016 INTERESSADO: Nadsom da Silva Saldanha EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: DF-7.3/GDF-7/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor em exame (evento 10.1) e determino, por via de consequência, o respectivo registro, nos termos e para fins do disposto no inciso V do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-25396.989.18. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ. RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS - PREFEITO. INTERESSADOS: NERCI APARECIDA AMANCIO DE SOUZA E OUTROS. EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPO DETERMINADO. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO: UR-18 – REGIONAL DE ADAMANTINA.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-23942.989.18. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO. RESPONSÁVEL: LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - PREFEITO. INTERESSADA: LICIANA BETINELI DE OLIVEIRA. EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO: UR-01 – REGIONAL DE ARAÇATUBA.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

SENTENÇAS DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO: TC-00000454.989.15-3 ÓRGÃO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA - CAPSTUBA RESPONSÁVEL(S): ELISETE DE FATIMA GARBELOTE SOARES - PRESIDENTE EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADO PAULO CÉSAR ELIUSEM EM EXAME: Aposentadoria (34) - Reversão INSTRUÇÃO: UR-16

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, TOMO CONHECIMENTO do ato de reversão da aposentadoria de Paulo César Eliusem. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00001547.989.16-0 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAISO – PREVPARAISO RESPONSÁVEL(S): ALTEMAR ROGERIO VIDOTE EXERCÍCIO: 2016 ASSUNTO Balanço Geral - Contas do Exercício de 2016 INSTRUÇÃO UR-13/UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES, COM RESSALVA, as contas anuais de 2016 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAISO –PREVPARAISO, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com as determinações mencionadas nesta decisão. Quito o responsável, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico

Publique-se.

PROCESSO: TC-00023979.989.18-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699) RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE PINTO SERRA CARLOS ALBERTO GRANA IVAN CORREA MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADOS Natalie Gabriele Dembowski Silva e outros EDITAL Nº: 05/2015 CONCURSO Nº: 05/2015 INSTRUÇÃO: DF-09

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

SENTENÇAS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-004922/026/16 ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE RESPONSÁVEL: CREUZA DA SILVA CALÇADA BENEFICIARIAS: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF PREFEITO LUIZ BENEDITINO FERREIRA ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – VALOR: R\$ 392.579,33 EXERCÍCIO: 2013 INSTRUÇÃO: UR-20 UNIDADE REGIONAL DE SANTOS/DSF-I SENTENÇA: Fls. 54/56

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULAR a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-006032/989/18 ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA RESPONSÁVEL: CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO, PREFEITO BENEFICIÁRIOS: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE MOTUCA ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – SUBVENÇÃO VALOR EM EXAME: R\$ 128.301,47 EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO: UR-13

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULARES as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, "b" c/c com o artigo 36, parágrafo único ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal. Determino, ainda, à Prefeitura Municipal que se abstenha de conceder novos benefícios de qualquer espécie para a mesma finalidade. Outrossim, aplico ao responsável, Sr. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO, nos termos do artigo 104, II da referida Lei, multa no valor correspondente a 200 UFESPs. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-010890/989/18 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU RESPONSÁVEL: RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA – Prefeito (homologação); ROSEMEIRE LOPES PINTO DIRETORA DEPTO ADM DE PESSOAL (admissões) ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – Concurso Público INTERESSADOS: MARINI CERQUEIRA DOS REIS, MÃRCIA MARIA DONATO BARROS, e outros EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO ATUAL: UR-13 UNIDADE REGIONAL DE /DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em análise, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, COM EXCEÇÃO do ato de admissão da servidora Márcia Maria Donato Barros, JULGANDO O ILEGAL, negando-lhes registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-011276/989/18 ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA RESPONSÁVEL: GERALDO ANTONIO VINHOLI, PREFEITO À ÉPOCA; AFONSO MACCHIONE NETO, PREFEITO BENEFICIÁRIOS: ASSOCIAÇÃO PÃO NOSSO RESPONSÁVEL: PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – SUBVENÇÃO VALOR: R\$ 90.000,00 EXERCÍCIO: 2016 ADVOGADOS: RAFAEL DELGADO CHIARADIA, OAB/SP 199.092 INSTRUÇÃO: UR-08

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR COM RESSALVA, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a comprovação do repasse em apreço, dando-se, em consequência, quitação ao responsável, liberando a entidade para novos benefícios, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com severas recomendações de que os próximos ajustes observem as normas que regem a matéria, especialmente quanto à prévia apresentação do Plano de Trabalho e movimentação de conta exclusiva para o repasse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-012225/989/18 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO RESPONSÁVEL: MARCELO CECCHETTINI, Prefeito ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO 01/2015 INTERESSADOS: LUIZ CARLOS DE SOUZA BRITO, e outros EXERCÍCIO: 2016 ADVOGADO: SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVÃO, OAB/SP 237.178 INSTRUÇÃO: DF-09

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-014862/989/16 ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS RESPONSÁVEL: JONAS DONIZETE FERREIRA, PREFEITO; DÁRIO JORGE GIOLO SAADI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES BENEFICIÁRIOS: AMIGOS DESPORTISTAS DE CAPINAS ASSOCIADOS ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – SUBVENÇÃO VALOR EM EXAME: R\$ 73.266,66 EXERCÍCIO: 2015 ADVOGADO: LUIZ RICARDO ORTIZ SARTORELLI, PROCURADOR DO MUNICÍPIO, OAB/SP 248.543 INSTRUÇÃO: UR-10

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a comprovação do valor de R\$ 24.618,58, e IRREGULAR a prestação de contas de R\$ 50.048,08, conforme artigo 33, III, "c", c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93. Determino à Prefeitura Municipal que se abstenha de conceder novos benefícios à entidade condenada até ressarcimento integral do débito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇAS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
PROCESSO: TC-000991/026/14 ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PROGRESSO REGIONAL NEVES PAULISTA RESPONSÁVEL: OCTÁVIO MARTINS GARCIA FILHO- Presidente ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2014 INSTRUÇÃO ATUAL: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- UR-08/DSF-II SENTENÇA: Fls. 34/41

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, JULGO IRREGULAR O BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2.014 do Consórcio Intermunicipal Progresso Regional –Neves Paulista, com fundamento no artigo 33, III, "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, sem prejuízo das determinações constantes da sentença. Outrossim, aplico ao responsável o Sr.Octávio Martins Garcia Filho, multa no valor pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs, com fulcro no artigo 104, inciso I e VI, da referida Lei Complementar, em virtude das falhas reconhecidas e das reincidências. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se ciência do conhecimento à Prefeitura e à Câmara Municipal de Marília, bem como ao Ministério Público do Estado. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e julgamento por este Tribunal de Contas. Autorizo vistas e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-006698/989/17 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu RESPONSÁVEIS: Janiete Sarti do Amaral – Prefeita Atual Eduardo Vicente Valette Filletzatz – Ex-Prefeito EM EXAME: Apartado OBJETO: Apartado das contas para tratar da análise de despesas impróprias (item B.5.3.5 do relatório) INSTRUÇÃO: UR-16/DSF-I MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC